

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002740/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051840/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.233924/2025-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/09/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

NEW WAVE TECH S.A., CNPJ n. 27.383.117/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE SOUZA JUNIOR;

NEW WAVE TECH S.A., CNPJ n. 27.383.117/0002-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE SOUZA JUNIOR;

NEW WAVE TECH S.A., CNPJ n. 27.383.117/0003-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE SOUZA JUNIOR;

WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A., CNPJ n. 33.564.013/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE SOUZA JUNIOR;

WAVE NICKEL BRASIL SA, CNPJ n. 42.099.568/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE SOUZA JUNIOR;

NEW WAVE BRASIL S.A., CNPJ n. 51.138.361/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT e por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE SOUZA JUNIOR;

E

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC , CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido que o salário normativo a partir de 1º. de julho de 2025 na vigência do presente instrumento coletivo será de R\$ 1.894,00(um mil, oitocentos e noventa e quatro reais) mensais.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º. de julho de 2025, as Empresas reajustarão os salários dos empregados existentes em 30 de junho de 2025 pelo percentual de 5,18%(cinco, dezoito por cento) correspondente à integralidade do INPC-IBGE definido e publicado para o período de 1º. de julho de 2024 a 30 de junho de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados admitidos a partir de 1º de julho de 2025, receberão o reajuste do percentual acima de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1º. de julho de 2025, as Empresas concederão o valor de R\$ 906,65(novecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), para auxiliar nos gastos com refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor disposto no *caput* refere-se à estimativa de 22(vinte e dois) dias de trabalho/mês. Havendo horas trabalhadas além do estipulado, referido valor será considerado adicionalmente de forma unitária/dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer jus ao benefício desta cláusula, o empregado terá descontado mensalmente em sua remuneração, a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), a título de coparticipação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O auxílio previsto nesta cláusula não se aplica aos períodos de suspensão do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O auxílio refeição aqui tratado, não possui cunho salarial para nenhum fim ou efeito e, assim sendo, não integra a remuneração e seus reflexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º. de julho de 2025, as Empresas concederão valor de R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais) mensais para auxiliar nos gastos com alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fazer jus ao benefício mencionado nesta cláusula, o empregado terá descontado mensalmente em sua remuneração, a importância de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), a título de coparticipação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício previsto nesta cláusula, não abrange os períodos de eventuais suspensões do contrato de trabalho, com exceção do período de férias, licença maternidade ou licença remunerada por decisão das Empresas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O auxílio alimentação para gastos exclusivos com alimentação previsto nesta cláusula será considerado também para efeito de pagamento no mês de dezembro/2025, correspondente ao 13º. salário;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O benefício previsto nesta cláusula, não possui cunho salarial para nenhum fim ou efeito e, assim sendo, não integra a remuneração e seus reflexos.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As Empresas se comprometem a manter plano de assistência médica e odontológica em benefício de seus empregados e dependentes legais a partir da efetivação em seu contrato de trabalho e ao longo da vigência do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa se compromete junto aos fornecedores a zelar pela qualidade dos serviços prestados de que trata esta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente benefício é concedido nos termos do parágrafo 2º. alínea IV do art. 458 da CLT, não possuindo cunho salarial para nenhum fim ou efeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SAÚDE E BEM ESTAR**

As Empresas se comprometem, ao longo da vigência do presente instrumento coletivo, a manter convênios com academias ou congêneres direcionados à saúde e bem estar de seus empregados a partir da efetivação do contrato de trabalho podendo ser suspenso ou retirado, a seu critério, em caso de força maior ou outras necessidades prementes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente benefício não possui cunho salarial para nenhum fim ou efeito, nos termos do art. 458, par.2º. , IV da CLT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Empresas se comprometem a abrir negociações com fornecedores, visando viabilizar a inclusão dos dependentes no programa disposto nesta cláusula.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ**

Durante a vigência do presente instrumento coletivo a Empresa reembolsará às empregadas mães, a importância de R\$ 300,00(trezentos reais) mensais devidamente comprovada, com a utilização de cada um de seus filhos(as), até completar 3(três) anos de idade, em creche ou instituição análoga de sua escolha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A importância acima será também considerada para pagamento de babá, desde que, contratada com lançamento da referida contratação no ESocial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambas as mães serem empregadas da Empresa signatária;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados ou através de sistema de reembolso;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Este benefício tem caráter indenizatório sem natureza salarial, para nenhum fim ou efeito de direito, conforme dispõe a Lei 14.457/2022 em seu art.4. e alíneas.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As Empresas manterão apólice de seguro de vida em grupo, com previsão de auxílio funeral, sem ônus para seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente benefício é concedido nos termos do parágrafo 2º. alínea V do art. 458 da CLT, não possuindo cunho salarial para nenhum fim ou efeito.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PADRÃO**

A jornada de trabalho a ser praticada nas Empresas será de 44(quarenta e quatro) horas semanais de segundas às sextas-feiras, admitindo-se compensação de sábados diluída ao longo da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É admitido o controle alternativo de jornada de trabalho pela via eletrônica, bem como a isenção com relação às atividades e cargos previstos no art. 62 da CLT.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica acordada a compensação de eventuais horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites impostos pelo art. 59 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acerto das horas lançadas no Banco de Horas a débito ou a crédito será realizado a cada 180(cento e oitenta) dias, sendo quitado nos meses

de abril e outubro, correspondente à apuração dos 6(seis) meses imediatamente anteriores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação de jornada de que trata a presente cláusula será de 1(uma) hora de descanso para cada hora trabalhada no caso de crédito e de 1(uma) hora trabalhada para cada hora não trabalhada no caso de débito. As horas negativas não serão zeradas até que seja efetuada a devida compensação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo possibilidade de compensação de horas no período limite aqui previsto, as horas não compensadas serão pagas com os devidos acréscimos legais, correspondente aos dias trabalhados.

#### Faltas

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

As Empresas abonarão faltas do empregado ao serviço em virtude de prestação de exames vestibulares, desde que, pré-avisadas com 72(setenta e duas) horas de antecedência com comprovação posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa, a seu critério, poderá avaliar a dispensa de empregados em caso de provas ou exames regulares quando, em caso de justificativa, as horas correspondentes serão lançadas a débito no Banco de Horas.

#### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TELETRABALHO

As Empresas poderão adotar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando a melhoria e produtividade do trabalho. As políticas aqui previstas, poderão ser aplicadas em áreas específicas das Empresas ou de forma individual conforme sua necessidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados quando trabalharem fora das instalações das Empresas poderão ser isentos de controle de horário e jornada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os equipamentos necessários para o trabalho remoto serão fornecidos pelas Empresas, quando for o caso, sem ônus ao empregado e sem natureza salarial para nenhum fim ou efeito.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COTA NEGOCIAL

As Empresas mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, descontará de todos os seus empregados não associados ao SINDIMINA-RJ, a Cota Negocial para custeio das despesas com o Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, para a Entidade Laboral no correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho de cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos da cota negocial aqui prevista serão realizados na folha de pagamento do mês de agosto/2025;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O montante arrecadado na forma acima será recolhido até o dia 10/05/2025, diretamente em nome do SINDIMINA-RJ, em conta bancária de sua titularidade, Banco Itaú - Agência 9108, Conta corrente 07782-8 ou PIX 32 319 881 0001 02;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultado ao empregado se opor ao desconto previsto nesta cláusula devendo, para tanto, protocolar carta de próprio punho no SINDIMINA-RJ, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, na Praça Quinze de Novembro, 38 A, 5º Andar, Centro RJ.

#### Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA O ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado nos termos da autorização delegada pela maioria dos empregados existentes no quadro funcional das empresas signatárias presentes nas assembleias realizadas no dia 11/06/2025 e 14/08/2025, cuja ata é parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos.

#### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 1ª. Região, exclusivamente nas Comarcas de Duque de Caxias e Rio de Janeiro-RJ em primeira Instancia e em sua Corte Regional na Instancia recursal para dirimir eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente instrumento coletivo.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo violação ou descumprimento do disposto no presente instrumento coletivo, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, revertendo o valor apurado para a parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

Eventual processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação estará subordinado ao disposto no art. 615 da CLT.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes em 2(duas) vias, de igual teor e forma, devendo o presente instrumento coletivo para ratificação de sua validade e para fins fiscais ser levado a registro no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego local em cumprimento do artigo 614 da CLT, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT  
Diretor  
NEW WAVE TECH S.A.

NEWTON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor  
NEW WAVE TECH S.A.

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT  
Diretor  
NEW WAVE TECH S.A.

NEWTON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor  
NEW WAVE TECH S.A.

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT  
Diretor  
NEW WAVE TECH S.A.

NEWTON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor  
NEW WAVE TECH S.A.

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT  
Diretor  
WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A.

NEWTON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor  
WAVE ALUMINIUM BRASIL S.A.

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT  
Diretor  
WAVE NICKEL BRASIL SA

NEWTON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor  
WAVE NICKEL BRASIL SA

LUIS RODOLFO MARIANI BITTENCOURT  
Diretor  
NEW WAVE BRASIL S.A.

NEWTON DE SOUZA JUNIOR  
Diretor  
NEW WAVE BRASIL S.A.

IRAN DA CUNHA SANTOS  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.